

NOTA INFORMATIVA

PLN 20/2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., crédito especial no valor de R\$ 43.632.528,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Luciano de Souza Gomes | Consultor Legislativo –
Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
13 de outubro de 2025

Prazo para emendas:
Não definido até a presente data.

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/170913>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLN 20/2025, que abre ao Orçamento de Investimento da União para 2025, crédito especial no valor total de R\$ 43.632.528,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte — CODERN, da Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S/A — ALADA, para inclusão de novas programações na Lei Orçamentária vigente, de forma a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

A Exposição de Motivos (EXM) n.º 382/2025, de 29 de setembro de 2025, que acompanhou o projeto, esclareceu que a solicitação de crédito adicional especial proposta pela CODERN, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), decorre das dificuldades que o Porto de Natal/RN vem enfrentando na operação de aproximação/manobrabilidade das embarcações que frequentam o porto, tendo em vista a falta dos Dolphins nos pilares da Ponte Newton Navarro, gerando impactos negativos ao Porto de Natal/RN.

Já a solicitação da EMGEPRON, no valor de R\$ 37.132.528,00 (trinta e sete milhões, cento e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), visa, conforme narra a EXM, implementar o projeto USEXA, que se insere no escopo de inovação tecnológica e produção estratégica nacional de insumos nucleares e tem como propósito dar continuidade ao desenvolvimento do processo produtivo de obtenção do gás hexafluoreto de urânio (UF6).

Segue a EXM esclarecendo que o pedido da ALADA, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tem como objetivo permitir que a empresa, que se encontra em fase inicial de implantação, estruture adequadamente suas operações iniciais,

viabilizando a aquisição de bens, contratação de serviços e implementação de sistemas essenciais para o funcionamento da companhia.

No que tange a origem dos recursos necessários para suportar o crédito, a EXM informa que: a) na CODERN, recursos oriundos de aporte mediante Participação da União no Capital — PUC, aprovado no Orçamento Fiscal por meio da Portaria GM/MPO nº 177, de 26 de junho de 2025¹; b) na EMGEPRON, Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº 03.24.0368.00 firmado com a FINEP; e c) na ALADA, aporte da empresa estatal controladora NAV Brasil (lei 13.903, de 19 de novembro de 2019, alterada pela lei 15.083 de 02 de janeiro de 2025, que autoriza a criação da subsidiária ALADA).

Por fim, a EXM argumenta que os pleitos da EMGEPRON e da ALADA provocarão impacto fiscal no Orçamento de Investimento — OI, no total de R\$ 37.632.528,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais). No entanto, a EXM destaca-se que as solicitações são compatíveis com a meta fiscal estabelecida, conforme apuração do "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 3º bimestre, pois a projeção atualizada no 3º bimestre após a dedução das despesas com investimentos do PAC é de déficit primário de R\$ 2,7 bilhões. Com relação à CODERN, trata-se de despesa destinada ao Novo PAC, sendo excetuada do cálculo do resultado primário no limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme disposto no art. 3º da LDO-2025.

Especificamente no que tange ao impacto fiscal de R\$ 37,6 milhões relativo às novas programações das empresas EMGEPRON e ALADA, já foi o publicado o "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 4º bimestre, que projetou déficit fiscal das empresas estatais federais de R\$ 5,5 bilhões (após a dedução das despesas com investimentos do Novo PAC), valor ainda inferior à meta de R\$ 6,2 bilhões prevista no art. 3.º da LDO-2025.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto de acréscimo constantes do crédito especial:

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACRESCIDAS	
	R\$1,00
Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária	Acréscimo

¹ Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo Federal, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.191.886.453,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON	
169W - Benfeitorias em Bens da União por Empresas Estatais	37.132.528
52235 - ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A	
4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	100.000
4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	300.000
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	100.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN	
1680 - Construção de Dolphins de Proteção dos Pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN	6.000.000
TOTAL	43.632.528

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescentar programação constante do Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)²;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados,

² Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.

bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 14 de outubro de 2025.